

PROJETO DE LEI N° 075-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à APADEV e à SLAN conforme Termo de Ajustamento de Conduta.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, conforme Termo de Ajustamento de Conduta IC nº 00802.00004/2012, subvenção mensal à APADEV – Associação dos Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiências Visuais de Lajeado, no valor de R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais) por mês, no período de janeiro a dezembro de 2012, para fins de atendimento especializado de até 50 famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do Município de Lajeado.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a conceder, conforme Termo de Ajustamento de Conduta IC nº 00802.00003/2012, subvenção mensal à SLAN – Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente, no valor de R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais) por mês, no período de junho a dezembro de 2012, para fins de atendimento em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes do Município de Lajeado.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 4º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.942,00 (cento e dois mil novecentos e quarenta e dois reais) classificado sob as seguinte dotações orçamentárias:

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.244.0037.2090 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (488)	R\$ 37.926,00
08.244.0051.2117 – Serviço de Proteção Social Espec. Pessoas c/ Deficiência	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (537)	R\$ 65.016,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.03 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.244.0051.2112 Manutenção do CREAS	
3.3.50.43 Subvenções Sociais (514)	R\$ 102.942,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 075-04/2012

Lajeado, 16 de maio de 2012.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que concede subvenção mensal à APADEV e à SLAN, mediante Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, Poder Executivo, Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e as referidas entidades.

A subvenção à APADEV no valor de R\$ 5.418,00 por mês será no período de janeiro a dezembro de 2012, com a finalidade de atendimento especializado de até 50 famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do Município de Lajeado.

Já a subvenção à SLAN será no período de junho a dezembro de 2012, no valor de R\$ 5.418,00 por mês, com a finalidade de atendimento em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes do Município de Lajeado.

Para atender as referidas subvenções faz se necessária a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.942,00 na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Em anexo, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – IC nº 00802.00003/2012 e Termo de Ajustamento de Conduta – IC nº 00802.00004/2012.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olívio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.